



Estatuto Social **2026**

ABESPetro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE BENS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE BENS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO (ABESPetro)

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo (ABESPetro), Artigo 1º - A Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo (ABES Petro), é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Rio Branco, nº 01, 5º andar, sala 504, Centro, CEP 20090-907, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritório em todo território nacional, conforme deliberação de seu Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, e será regida pelo estabelecimento neste Estatuto e, em sua omissão, pelas disposições do Código Civil Brasileiro”.

Artigo 2º - A ABESPetro tem por finalidade:

I - Promover a defesa dos interesses coletivos das Associadas perante o poder público vinculado às esferas Federal, Estadual e Municipal, agências e/ou órgãos reguladores e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, bem como a outras entidades de classe e a indústria em geral;

II - Promover debates e outras iniciativas entre empresas privadas, cujo objeto principal seja o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, bem como o seu aprimoramento e intercâmbio com a sociedade;

III - Promover a cooperação entre as Associadas e outras entidades da indústria de petróleo, em matérias de interesse comum, incluindo os desdobramentos decorrentes da transição energética, bem como assistir coletivamente suas Associadas em assuntos de natureza econômica e/ou jurídica;

IV - Promover o desenvolvimento de novas tecnologias a serem utilizadas no Brasil e/ou no exterior por suas Associadas, com a finalidade de contribuir para o crescimento econômico, aumento de investimentos e geração de empregos, no que se refere ao setor de bens e/ou serviços necessários à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás, bem como de iniciativas associadas à transição energética sendo desenvolvidas pela indústria de petróleo e gás, dentro ou fora do território brasileiro;

V - Promover ou cooperar com a promoção de estudos, simpósios, conferências, congressos e cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e eficiência dos recursos humanos das Associadas, inclusive o intercâmbio com Associações ou entidades congêneres;

VI - Tomar as medidas judiciais ou administrativas de acordo com o presente Estatuto e com a legislação aplicável;



VII - Promover e incentivar melhorias de políticas públicas em suas diversas dimensões, visando a livre competição, a atratividade dos investimentos e a minimização dos riscos da indústria de petróleo e gás, incluindo suas iniciativas associadas à transição energética; e

VIII - Exercer, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto, quaisquer outras atividades que visem os interesses de suas Associadas.

Capítulo II

Do Quadro Associativo, Direitos e Deveres

Artigo 3º - A ABESPetro poderá ter um número ilimitado de Associadas.

Artigo 4º - O Quadro Associativo da ABESPetro tem as seguintes categorias distintas de Associadas:

- i. Associadas Titulares;
- ii. Associadas Beneficiárias.

Parágrafo Único. A inclusão de empresas no quadro de associadas da ABESPetro irá requerer envio de documentos solicitados pela Diretoria-Executiva, parecer favorável do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5º - Poderão ser admitidas no Quadro Associativo como Associadas Titulares as pessoas jurídicas de direito privado que, cumulativamente:

I – Sejam empresas brasileiras cuja atividade econômica inclua fornecimento de bens e/ou serviços para empresas que detenham direito e respectivos contratos para explorar e produzir petróleo e/ou gás natural em áreas brasileiras ou estrangeiras;

II - Observem padrões nacionais e internacionais de ética, integridade, qualidade, segurança e preservação do meio ambiente;

Artigo 6º - Poderão ser admitidas no Quadro Associativo como Associadas Beneficiárias da ABESPetro, sem direito a voto, as pessoas jurídicas de direito privado que pertençam ao mesmo grupo econômico de Associadas Titulares, como filiadas, coligadas ou controladas, ou controladoras, observados os termos e procedimentos deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos das Associadas da ABESPetro:

I - Das Associadas Titulares:

- a) Frequentar a sede social e os demais escritórios;
- b) Participar e/ou ter acesso a estudos, pesquisas e/ou projetos desenvolvidos no âmbito da ABESPetro;
- c) Propor ao Conselho de Administração a análise de matérias que visem a consecução dos objetivos da ABESPetro;
- d) Participar das reuniões e debates conduzidos nas Assembleias Gerais ou em outros grupos criados pela Associação para tratar de assuntos de interesse da Associação;
- e) Votar e ser votada para compor os Órgãos da Administração da ABESPetro, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- f) Votar em todas as Assembleias Gerais da ABESPetro;
- g) Convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto;
- h) Solicitar todas as informações relacionadas às atividades da ABESPetro; e
- i) Retirar-se a qualquer tempo da ABESPetro, mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Estatuto.

II - Das Associadas Beneficiárias, tão somente:

- a) Ingressar, na qualidade de Associada, no polo ativo de ações judiciais ajuizadas pela ABESPetro, com garantia da extensão do benefício das decisões judiciais em favor da ABESPetro;
- b) Ingressar, na qualidade de Associada, em Convênios, Acordos ou Termos de Cooperação administrativa, técnica e/ou financeira firmados entre a ABESPetro e órgãos da administração pública direta ou indireta;
- c) Retirar-se a qualquer tempo da ABESPetro, mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Estatuto.

§1º. Para que a Associada Beneficiária faça jus aos direitos previstos no Artigo 7º, inciso II, alínea "a" e "b", deste Estatuto, a Associada Titular deverá solicitar ao Conselho de Administração o cadastro da Associada Beneficiária com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias corridos antes do ajuizamento de qualquer ação judicial ou da assinatura de Convênios, Acordos ou Termos de Cooperação pela ABESPetro.

§2º. As Associadas que desejarem se retirar da Associação e não estiverem em dia com suas obrigações deverão quitar integralmente o débito vencido. Do contrário, não serão desligadas da ABESPetro e permanecerão responsáveis pelo pagamento de todas as contribuições vencidas e vincendas até a data do efetivo pagamento, quando, então, poderão ser desligadas.

§3º. A ABESPetro não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas Associadas sob nenhum pretexto.

§4º. As Associadas que se retirarem da ABESPetro não poderão retornar à Associação antes de 01 (um) ano após a sua saída.

§5º. Todas as Associadas Titulares Tipo 1 ou Associadas Titulares Tipo 2 atuais da ABESPetro passam a ser consideradas, automaticamente na data da homologação deste Estatuto, Associadas Titulares.

Artigo 8º - São deveres das Associadas da ABESPetro:

I - Respeitar este Estatuto, os regulamentos elaborados para sua consecução, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Conduta, as deliberações dos Órgãos da Administração, e as regras que compõem o Programa de Integridade da ABESPetro;

II - Concorrer para o cumprimento dos objetivos da ABESPetro; e

III - Pagar as contribuições devidas à Associação em conformidade com as modalidades e prazos estabelecidos pela Associação.

§1º. O Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente-Executivo, estabelecerá as datas de vencimento de cada contribuição.

§2º. Anualmente em Assembleia Geral serão aprovados o orçamento anual e o valor das mensalidades de cada categoria de Associada.

§3º. Em caso de inadimplência por 3 meses ou mais, a Associada terá todos os seus direitos suspensos até que a situação seja regularizada.

Artigo 9º - As Associadas que deixarem de cumprir as disposições contidas no presente Estatuto poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito pelo Conselho de Administração; ou

II – Suspensão temporária de direitos, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral; ou



III – Exclusão do Quadro Associativo, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral; ou

IV – Somente no caso de descumprimento do Artigo 8º, inciso III, deste Estatuto, pagamento de multa à Associação, conforme valores definidos.

Artigo 10 - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a advertência, suspensão ou exclusão de qualquer Associada com base em decisão da Assembleia que reconheça Justa Causa.

§1º. A Justa Causa deve ser compreendida como:

I - A reiterada inobservância das prerrogativas arroladas no artigo 9º deste Estatuto;

II - A prática de quaisquer atos que possam causar danos reais e/ou reputacionais à Associação, ou danos reais e/ou reputacionais a qualquer outra Associada;

III - A prática de qualquer ato ilegal que possa causar danos reais e/ou reputacionais à Associação, ou danos reais e/ou reputacionais a qualquer outra Associada;

IV - A falência, liquidação e/ou dissolução;

V - O não exercício, pela Associada, das atividades previstas no Artigo 5º deste Estatuto, por mais de 3 (três) anos consecutivos, após o exame do caso concreto pelo Conselho de Administração; e

VI – O descumprimento a qualquer momento do Código de Conduta da Associação.

§2º. Nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e/ou dissolução de qualquer Associada, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção de cobrança de débitos vencidos.

Artigo 11 - As Associadas que sofrerem as penalidades de advertência, suspensão e/ou exclusão poderão delas recorrer à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação.

Artigo 12 - As Associadas serão representadas na ABES Petro pelos seus Representantes Oficiais, indicados pelos respectivos representantes legais de cada empresa.

§1º. Anualmente, as Associadas da ABES Petro deverão confirmar o cadastramento de seus Representantes Oficiais através de correspondência formal assinada por representantes legais de cada Associada. Tal correspondência deve ser arquivada na sede da ABES Petro.



Em caso de não envio de confirmação, a ABESPetro manterá os nomes indicados anteriormente.

§2º. As Associadas poderão substituir seus Representantes Oficiais, a qualquer momento, mediante envio à Diretoria-Executiva, pelo representante legal da respectiva empresa associada, de solicitação e demais documentos que evidenciem poderes para solicitar a requerida modificação.

Capítulo III Da Administração

Artigo 13 - A ABESPetro é composta pelos seguintes Órgãos da Administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III – Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal; e

V – Diretoria Executiva

Parágrafo Único. Além dos Órgãos de Administração, a ABESPetro contará com um Comitê de Ética e Integridade, com estrutura, membros, atribuições e responsabilidades definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo serão pessoas físicas, residentes no país, e cada Associada poderá ter apenas 1 (um) Representante Oficial no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, durante o mesmo período de mandato.

§1º. A Diretoria-Executiva vai comunicar aos associados os prazos, procedimentos e condicionantes para os interessados a se candidatarem para membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal. Os candidatos inscritos serão divulgados aos Representantes Oficiais e apresentados para deliberação e aprovação das candidaturas em Assembleia Geral anterior à Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição

Artigo 15 - Caso qualquer membro do Conselheiro de Administração ou do Conselho Fiscal venha a perder sua qualidade de Representante Oficial de Associada, venha a ser desligado da Associada ou renunciar, perde automaticamente seu cargo de Conselheiro.

§1º - Em caso de perda do cargo, os demais associados serão comunicados em até 30 dias após a efetivação do referido evento. Neste mesmo comunicado, deverá ser convocada



Assembleia Geral, a ser realizada em até 60 dias após a data do comunicado, para eleger o Conselheiro substituto.

§2º - Caso o membro do Conselho de Administração que vier a perder o cargo seja o Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho, os membros remanescentes deverão indicar outro membro para cumprir o correspondente mandato remanescente.

Artigo 16 - Os membros de cargos eletivos dos Órgãos da Administração de que trata o Capítulo III deste Estatuto não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Associação. Ademais, tampouco são responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABESPetro ou em nome dela, assim como também não o são as Associadas, ressalvados, para os membros de cargos eletivos dos Órgãos da Administração, os casos de abuso da personalidade.

Parágrafo Único. É dever de toda a Administração e seus representantes respeitar este Estatuto, os regulamentos elaborados para sua consecução, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta, políticas, regimentos e deliberações dos Órgãos da Administração da ABESPetro, e as demais normas internas sobre prevenção de conflito de interesses, sob pena de exclusão do Quadro Associativo.

Capítulo IV Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABESPetro e será constituída:

I - Ordinariamente, até 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, o relatório das contas auditadas do exercício findo, o Balanço Patrimonial, e as demonstrações contábeis/financeiras relativas ao exercício findo;

II - Ordinariamente, até 30 de setembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento anual da Associação, fixar o valor da Contribuição das Associadas, conforme valor recomendado pelo Conselho de Administração para o referido exercício, bem como eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Único. Considera-se legalmente constituída qualquer Assembleia Geral que for regularmente convocada e que na hora de sua abertura, em primeira convocação, se acharem presentes 1/3 (um terço) das Associadas, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. Considera-se esta constituição em condição presencial **e/ou** virtual.



Artigo 18 - Cada Associada poderá ter a participação de seus 2 (dois) Representantes Oficiais nas Assembleias Gerais, mas somente um deles terá direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Único. A Associada se compromete a manter a ABESPetro atualizada sobre o nome e endereços postal e eletrônico de seu Representante Oficial e seu suplente.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das Associadas.

§1º. A convocação da Assembleia Geral deverá mencionar, expressamente, o dia, a hora e o local da reunião, e meios de acesso no caso de reuniões que permitam acesso presencial ou virtual, assim como a ordem do dia.

§2º. Será vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não constantes da convocação. A rubrica “assuntos gerais”, quando utilizada, restringir-se-á a simples comunicações ou questões de mero expediente da ABESPetro, que, por sua natureza, não dependam de voto.

§3º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer meio escrito, incluindo correio eletrônico ou carta registrada com aviso de recebimento, enviada aos Representantes Oficiais nos endereços constantes dos registros da Associação.

§4º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho, ou em sua falta pelo Vice-Presidente do Conselho, ou ainda, na falta de ambos, por um Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

§5º As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Presidente-Executivo e/ou pelo Vice-Presidente Executivo.

Artigo 20 - Independentemente do quórum de constituição previsto no Artigo 17, parágrafo único, deste Estatuto, as seguintes matérias, obrigatoriamente, deverão ser submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral, convocada para este fim, em estrita observância ao quórum mínimo de:

I - 1/3 (um terço) para inclusão na pauta da Assembleia Geral, e maioria simples das Associadas presentes, para decidir sobre:

- a) A admissão de novas Associadas, mediante recomendação do Conselho de Administração;
- b) A exclusão de Associadas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- c) A aprovação e/ou alteração dos dispositivos do Código de Conduta da Associação.



II – 2/3 (dois terços) para inclusão na pauta da Assembleia Geral, e maioria simples das Associadas presentes para decidir sobre:

- a) O ajuizamento de qualquer ação ou medida administrativa que implique, ainda que indiretamente, em discussão de princípio empresarial ou obrigação de dar ou fazer das Associadas;
- b) A liquidação ou dissolução da ABESPetro;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) A reforma ou alteração do Estatuto Social;
- e) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) A destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) A eleição de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;

§1º. Não haverá deliberação das matérias previstas nesse Artigo se não forem atingidos os quóruns mínimos, devendo ser designada nova data e emitida nova convocação aos Representantes Oficiais.

§2º. Para os fins deste Artigo, será permitido a qualquer Associada a outorga de procuração, firmada pelo seu Representante Oficial e/ou Legal, em papel timbrado e com firma reconhecida, conferindo poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do mandato.

§3º. Para os fins deste Artigo, poderão ser admitidas eleições com votos dos Representantes Oficiais por meio de plataformas digitais. Neste caso, a eleição permanecerá aberta até às 23:59h do dia da Assembleia Geral, e o quórum e os resultados serão considerados pelos votos realizados até este momento e computados pela plataforma digital utilizada para a referida eleição.

Artigo 21 – Registro das deliberações será lavrado em ata assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Presidente-Executivo e pelo Vice-Presidente-Executivo, e anexada lista de presença das Associadas participantes da Assembleia Geral.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Artigo 22 - O Conselho Consultivo é composto, no mínimo, por 3 ex-Diretores-Presidentes e/ou ex-Presidentes do Conselho de Administração da ABESPetro, que exercerão mandato por prazo indeterminado.



Parágrafo Único. O Conselho Consultivo tem como missão principal a manutenção da memória viva dos princípios e das normas da Associação.

Artigo 23 - A posse da nova composição do Conselho Consultivo realizar-se-á, simultaneamente, à posse do novo Conselho de Administração da ABESPetro, com reconhecimento da colaboração prestada e a apresentação do novo Presidente do Conselho Consultivo, ou seja, o Presidente do Conselho de Administração que está terminando o mandato naquele momento.

Parágrafo Único. Para que o ex-Presidente do Conselho de Administração seja empossado no cargo de Presidente do Conselho Consultivo, este deverá ter cumprido integralmente o mandato para o qual foi eleito, e sem quaisquer restrições do tipo de afastamento legal para averiguação de conduta. Em caso de impedimento da posse do ex-Presidente do Conselho de Administração no Conselho Consultivo, o mandato do atual Presidente do Conselho Consultivo será estendido até a nomeação de novo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Consultivo não devem manifestar-se isoladamente em nome da ABESPetro, pública ou reservadamente, sob pena de perda de sua condição de membro do referido Conselho, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 25 - O Conselho Consultivo não tem personalidade jurídica, sede ou estrutura burocrática formal.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Consultivo não podem ocasionar despesas adicionais ao orçamento da Associação exceto aquelas inerentes à necessidade de expedição de seus pareceres, as quais deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração da ABESPetro.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Consultivo não podem receber quaisquer tipos de remuneração ou compensação financeira, exceto aquelas excepcionalmente necessárias no caso de deslocamento em função do atendimento às consultas formuladas pelo Conselho de Administração e com a respectiva aprovação do próprio Conselho de Administração.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo

I - Dar parecer escrito sobre qualquer proposta que acarrete alienação, gravame ou oneração de bens do patrimônio da Associação;

II - Dar parecer escrito sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

§1º. Todos os pareceres do Conselho Consultivo são privativos da ABESPetro.



Capítulo VI

Conselho de Administração

Artigo 29 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros, eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, facultada 1 (uma) reeleição consecutiva de cada um dos Conselheiros, por igual período. Os Conselheiros serão obrigatoriamente Representantes Oficiais das Associadas.

§1º. As eleições para membros do Conselho de Administração ocorrerão a cada 2 (dois) anos, com substituição de 4 (quatro) Conselheiros em cada eleição.

§2º. Nas eleições que ocorrem a cada 2 (dois) anos, os membros da nova composição do Conselho de Administração escolherão, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, com início concomitante à posse do novo Conselho de Administração formado na referida eleição.

§3º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse no dia 15 de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§4º. Membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos poderão candidatar-se a outros mandatos consecutivos ao cargo de Conselheiro, desde que a candidatura seja aprovada pela Assembleia Geral em que as candidaturas sejam apresentadas.

§5º. Não poderá ser candidato ou eleito membro do Conselho de Administração da Associação Representantes Oficiais das empresas que sejam dirigentes de outras entidades de classe.

§6º. Em caso de empate na eleição para membros do Conselho de Administração, o candidato de mais idade terá preferência.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos para sua consecução, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta da Associação, as Políticas da Associação, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e as suas próprias, bem como de outros documentos e deliberações que constituam o sistema de gestão da Associação;

II – Deliberar sobre pedidos de associação e submetê-los, se aprovados pelo Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral;

III – Decidir e priorizar que atividades de interesse da Associação deverão ser executadas pela Diretoria-Executiva, bem como estabelecer metas e mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades da Diretoria-Executiva;



IV – Selecionar, nomear e demitir, bem como definir remuneração e benefícios dos ocupantes dos cargos de Presidente-Executivo e Vice-Presidente-Executivo, delegando-lhes poderes e atribuições em conformidade com este Estatuto e outros documentos do sistema de gestão da ABES Petro;

V - Estabelecer as diretrizes para atuação e monitoramento das atividades da Diretoria-Executiva;

VI – Aprovar a composição do Comitê de Ética e Integridade e supervisionar seus trabalhos;

VII – Propor alterações ao Estatuto Social e ao Código de Conduta;

VIII – Deliberar e aprovar alterações dos documentos de gestão e integridade da Associação;

IX - Proferir decisão de competência da Assembleia Geral, *ad referendum* desse colegiado, quando se configurar situação de relevância e urgência.

X – Estabelecer regramento e/ou matriz de poderes para execução das atribuições do Presidente-Executivo e do Vice-Presidente-Executivo.

Artigo 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em data previamente estabelecida ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de 4 (quatro) Conselheiros em conjunto, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§1º. A reunião deverá ser instalada com a presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o substituto por ele indicado.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração. Em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência de ambos, outro Conselheiro deverá ser escolhido dentre os presentes para presidir a reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Presidente-Executivo ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente-Executivo.

§3º. As atas de reuniões do Conselho de Administração e os termos de posse serão lavrados e arquivados pela Diretoria-Executiva na sede da Associação, em meio físico e eletrônico. As atas deverão ser assinadas pelos membros do Conselho de Administração participantes da reunião e poderão ser assinadas de forma pessoal ou virtual.

§4º. As decisões tomadas pelo Conselho de Administração serão comunicadas pelo Presidente do Conselho às Associadas e, caso necessário, bem como às pessoas envolvidas e/ou interessadas, por meio eletrônico ou outro meio apto, em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva reunião ou, em casos excepcionais ou de grande urgência,



imediatamente após a referida reunião, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§5º. Em situações específicas, o Conselho de Administração poderá determinar, de forma fundamentada, prazo específico para o retorno de matéria à pauta.

§6º. O Conselho de Administração, atuando sempre em regime de colegiado, deliberará validamente sobre as matérias de sua competência mediante o voto da maioria de seus membros. Cabe ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, nos casos de empate.

§7º. Em caso de impossibilidade de comparecimento à determinada reunião, poderá o Conselheiro dela participar mediante o uso de meios eletrônicos capazes de permitir o debate, admitindo-se, em casos excepcionais, o encaminhamento prévio ao Presidente do Conselho de voto escrito sobre matéria incluída na pauta, devendo esse voto ser lido na respectiva sessão, mencionado na ata que dela for feita e incluído no processo físico correspondente.

§8º. O Conselho de Administração estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observados o Estatuto Social, a legislação em vigor e as normas pertinentes.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração da Associação, em Assembleia Geral, com prazo de mandato de até 2 (dois) anos, facultada a cada um dos Conselheiros individualmente a reeleição por 1 (um) mandato de igual período.

Parágrafo Único. Os suplentes substituirão os membros efetivos em sua ausência ou impedimento.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Ordinariamente, até o último dia do mês de maio de cada ano, para analisar o relatório das contas auditadas do exercício findo no ano anterior; e

II - Extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros ou a pedido do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:



I – Examinar os livros de contabilidade da ABESPetro, os balancetes e documentos respectivos, emitindo o seu parecer;

II – Opinar sobre contribuição social, orçamento, balanço, entre outras questões financeiras; e

III – Opinar sobre qualquer assunto, cujo estudo lhe seja proposto pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

§1º. Após elaborados os balancetes trimestrais e o balanço anual definitivo pelo Contador da Associação, estes documentos serão encaminhados ao Conselho Fiscal, para apreciação.

§2º. O Conselho Fiscal emitirá parecer definitivo sobre as contas que lhe forem encaminhadas, facultando-se a solicitação de esclarecimentos que deverão ser encaminhados diretamente ao Contador da Associação.

§3º. Ocorrendo o pedido de esclarecimento, o parecer definitivo somente será emitido após o recebimento das respostas, de forma satisfatória, pelo Contador da Associação.

Artigo 35 - Nas situações previstas no Artigo 16 com relação a qualquer membro do Conselho Fiscal, a vaga será ocupada imediatamente por seu suplente. Neste caso, um novo suplente será indicado.

Artigo 36 - As atas de reuniões, pareceres e termos de posse do Conselho Fiscal serão lavrados e arquivados pela Diretoria-Executiva na sede da Associação, em meio físico e eletrônico. As atas deverão ser assinadas pelos membros do Conselho Fiscal participantes da reunião e poderão ser assinadas de forma pessoal ou virtual.

Capítulo VIII

Diretoria Executiva

Artigo 37 - A Diretoria-Executiva será composta pelo Presidente-Executivo, pelo Vice-Presidente-Executivo e por quadro de colaboradores a ser selecionado pelo Presidente-Executivo.

§1º. O Presidente-Executivo e o Vice-Presidente-Executivo serão executivos de mercado selecionados pelo Conselho de Administração e deverão ser independentes, não podendo fazer parte do quadro de funcionários, dirigentes, conselheiros ou consultores, nem prestar serviços, ainda que em caráter esporádico, a outras organizações da mesma natureza e atuação setorial que a ABESPetro, nem tampouco a empresas Associadas à ABESPetro. Casos específicos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração.

§2º. Cabe ao Presidente-Executivo e ao Vice-Presidente-Executivo assinar contratos, cheques e demais documentos dos quais decorram ou possam decorrer obrigações



financeiras para a ABESPetro, incluindo a abertura, operação e o fechamento de contas bancárias.

§3º. No caso de falta ou impedimento do Presidente-Executivo ou do Vice-Presidente-Executivo, ou por necessidades operacionais, o Conselho de Administração, neste caso representado pelo seu Presidente, obrigatoriamente, e pelo seu Vice-Presidente ou, alternativamente, outro membro do Conselho de Administração, pode outorgar procuração específica para outras pessoas, com a finalidade de assegurar continuidade e normalidade das operações bancárias da Associação;

§4º. Cabe ao Presidente-Executivo constituir procuradores com as cláusulas “*ad judicium*” e “*ad negotia*” quando assim for necessário, sempre com poderes expressos e específicos, observadas as limitações impostas por este Estatuto, cujo prazo de validade máximo será de 1 (um) ano, com exceção das procurações destinadas para fins judiciais (“*ad judicium*”), que serão válidas por tempo indeterminado;

§5º. Cabe ao Presidente-Executivo e/ou ao Vice-Presidente-Executivo participarem e secretariarem as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

§6º. Cabe exclusivamente ao Presidente-Executivo tomar, sem aprovação prévia (“*ad referendum*”) dos Órgãos da Administração, medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento, desde que mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração e posterior ratificação dos Órgãos da Administração relevantes.

§7º. Despesas, contratos e/ou outros compromissos financeiros não previstos no orçamento anual aprovado deverão ser submetidas às seguintes alçadas de aprovação:

- i) Se inferiores a 5% do total das despesas aprovadas no orçamento anual, requerem aprovação do Presidente-Executivo e do Vice-Presidente-Executivo, ou, alternativamente, do Conselho de Administração;
- ii) Se superiores a 5% e inferiores a 10% do total de despesas aprovadas no orçamento anual, requerem aprovação do Conselho de Administração;
- iii) Se superiores a 10% do total de despesas aprovadas no orçamento anual, requerem aprovação da Assembleia Geral.

§8º. As despesas, contratos e/ou outros compromissos financeiros referenciados no §7º deste artigo requerem a elaboração e apresentação de documentos com razões, fundamentos e recomendações para a deliberação do respectivo Órgão da Administração.

§8º. A efetivação dos pagamentos e outras operações bancárias referenciadas no parágrafo §7º deste artigo, permanecerá válido o que dispõem os parágrafos §2º e §3º deste artigo.

Artigo 38 - À Diretoria-Executiva compete:

I – Implementar e executar os projetos e ações aprovados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, observados os limites previstos neste Estatuto e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;



II – Acompanhar, quando necessário, as reuniões de comitês, grupos de trabalho e outras estruturas operacionais, envidando esforços para a implementação de recomendações; e

III – Zelar pelo funcionamento das estruturas operacionais da Associação, orientando todos os seus membros com relação aos limites de competência e atuação;

IV – Representar a ABESPetro junto a órgãos públicos e privados, exercendo assim a representação institucional da Associação;

V – Identificar, monitorar e atuar em assuntos estratégicos, oportunidades e ameaças nas políticas de esfera municipal, estadual e federal de interesse da Associação;

VI - Representar a Associação nos fóruns de discussões de interesse da Associação;

VII – Desenvolver uma agenda propositiva com os órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de interesse da Associação;

VIII – Coordenar a participação em feiras e eventos de interesse da Associação;

IX – Assessorar o Conselho de Administração da Associação na relação com os meios de comunicação social.

X – Representar a ABESPetro, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive órgãos da administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual e municipal;

XI – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à área de competência da Associação;

XII – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração e dos planos e programas da Associação;

XIII – Zelar pela credibilidade interna e externa da ABESPetro e pela legitimidade das suas ações;

XIV – Supervisionar, coordenar e acompanhar o desempenho das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional; e

XV – Praticar e expedir os atos de gestão administrativa correspondentes a suas respectivas atribuições.

XVI - Contratar, anualmente, empresa de auditoria independente, para o fim de auditar as contas da Associação relativas ao exercício findo;

XVII – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, o balanço de contas do período, bem como o orçamento para o ano seguinte, incluindo valores das Contribuições de Associadas, com parecer do Conselho Fiscal;



Artigo 39 - As remunerações do Presidente-Executivo e do Vice-Presidente-Executivo, a serem contratados diretamente pela Associação ou o valor a ser pago às empresas contratadas, serão fixados e aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto.

Capítulo IX Do Patrimônio

Artigo 40 - Constituem o patrimônio da Associação:

I - As Contribuições das Associadas;

II - As doações e os legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por estes;

IV - Receitas decorrentes de eventos promovidos pela ABESPetro, sozinha ou em conjunto com outras associações, sociedades ou fundações, em prol dos fins previstos neste Estatuto; e

V – Saldo em conta corrente e aplicações financeiras em nome da Associação.

§1º. Fica estabelecido que a Associação deverá manter em conta corrente ou aplicações financeiras valor equivalente aos custos para encerramento de suas atividades. Este valor será apresentado para deliberação na mesma Assembleia Geral em que se dará a deliberação do orçamento anual da Associação.

§1º. Alterações neste valor mínimo a ser mantido poderão ser efetivadas, desde que tenham duração inferior a 12 (doze) meses, sejam solicitadas pelo Presidente-Executivo por meio de relatório fundamentando a necessidade, e sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo X Da Dissolução

Artigo 41 - A dissolução da Associação só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em estrita observância ao quórum estabelecido no Capítulo IV, Artigo 20 do Estatuto.

Artigo 42 - Caso seja aprovada a dissolução da Associação, a Assembleia nomeará uma Comissão de Liquidação, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.



Parágrafo Único. Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma Entidade de fins não econômicos útil ao País ou a uma ou mais instituições de caridade de notória benemerência, a ser escolhida através de lista tríplice pela Comissão de Liquidação.

Capítulo XI

Das Disposições Diversas e Transitórias

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique tal necessidade, devendo a reforma ser feita por deliberação de uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum estabelecido no Capítulo IV deste Estatuto.

Artigo 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação em Assembleia Geral, com as respectivas disposições transitórias nele estabelecidas, e em seguida será realizado o registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 45 – A atual diretoria da entidade terá seu mandato estendido até 14 de janeiro de 2023

Artigo 46 - As eleições para a primeira composição do Conselho de Administração ocorrerão em setembro de 2023, e determinarão 8 (oito) membros. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelos seus membros imediatamente após a divulgação dos resultados e definição da composição do novo Conselho.

Artigo 47 - A solução de casos não previstos neste Estatuto caberá ao Conselho de Administração, que decidirá por maioria absoluta de votos.

Artigo 48 - Todas as despesas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos da ABES Petro serão pagas pela própria Associação com os recursos advindos das contribuições financeiras das Associadas, exceto as despesas de viagens de Representantes Oficiais e/ou



outros representantes das Associadas em reuniões, assembleias e eventos em geral relativos à Associação, as quais serão de responsabilidade da própria Associada.

Artigo 49 - O foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer e dirimir dúvidas sobre o presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Assinado por:

9FA92FBA9E7D49E...

Rodrigo Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por:

9CFBD0F1CB184EE...

Telmo Ghiorzi

Presidente-Executivo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 208081

3202605160513217 22/07/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM79095 KYP

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Escritor Autorizado

